



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 PROCESSO Nº 137/2017

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2017, na sede do Município de Guaíra, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, Bairro Maracá, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, daqui em diante designado como CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, Prefeito Municipal, nos termos Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/2002 e alterações, e Decreto nº 4.367/14, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 59/2017 (Registro de Preços Nº 39/2017), ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal do processo em referência, **RESOLVE**, Registrar preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção mecânica dos veículos/equipamentos que compõe a frota municipal, de acordo com a necessidade do município, visando atender a Administração Pública Municipal e seus setores, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I e onerando suas respectivas dotações orçamentárias, por um período de 12 (doze) meses, que passa a fazer parte integrante desta ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS FORNECEDORES:

1.1 Registro de preço para futura Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos (linha leve, média, pesada e agrícola) que compõem a frota municipal, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

#### DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:

Razão Social: GOULART & GOULART DE GUAÍRA LTDA ME  
Endereço: AV VICENTE LOPES DO NASCIMENTO Nº 25 - JARDIM ALEGRIA - CEP: 14.790-000  
Cidade: Guaíra SP  
CNPJ nº 04.683.969/0001-65  
Inscrição Estadual nº 322.080.250.117  
Itens:

Item	21422 Código	GOULART & GOULART DE GUAIRA LTDA - ME CNPJ: 04.683.969/0001-65 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
3	053.007.150	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA MEDIA VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS, CAMIONETES E VANS A DIESEL Marca: GOULART	HR	6000	78,00	468.000,00
4	053.007.151	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA PESADA VEÍCULOS TRANSPORTE ÔNIBUS E CAMINHÕES Marca: GOULART	HR	7500	78,00	585.000,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>1.053.000,00</b>

Razão Social: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS 98108204887  
Endereço: AV 19A Nº 157 – VIVENDAS BOM JARDIM - CEP: 14.790-000  
Cidade: Guaíra SP  
CNPJ nº 97.536.191/0001-42  
Inscrição Estadual: ISENTA  
Itens:



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Item	25446 Código	APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS 98108204887 CNPJ: 97.536.191/0001-42 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
5	053.007.153	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA PESADA RETRO ESCAVADEIRA, MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA Marca: CIDÃO	HR	7500	144,00	1.080.000,00
6	053.007.154	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS MASSEY FERGUSON Marca: CIDÃO	HR	1500	118,80	178.200,00
9	053.007.157	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS AGRALE Marca: CIDÃO	HR	50	118,80	5.940,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>1.264.140,00</b>

Razão Social: ELIAS NERI DA SILVA 74849271804

Endereço: AV 19A Nº 266 – INDUSTRIAL - CEP: 14.790-000

Cidade: Guairá SP

CNPJ nº 22.373.564/0001-02

Inscrição Estadual: 322.047.698.111

Itens:

Item	25751 Código	ELIAS NERI DA SILVA 74849271804 CNPJ: 22.373.564/0001-02 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
7	053.007.155	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS VALMET E VALTRA Marca: ELIAS NERI	HR	500	123,61	61.805,00
8	053.007.156	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS FORD E NEW HOLLAND Marca: ELIAS NERI	HR	1500	99,00	148.500,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>210.305,00</b>

Razão Social: MÁRCIO APARECIDO DE ALMEIDA OLIVEIRA 35461881874

Endereço: RUA 8 Nº 831 - CENTRO - CEP: 14.790-000

Cidade: Guairá SP

CNPJ nº 28.137.522/0001-59

Inscrição Estadual: 322.058.964.113

Itens:

Item	41140 Código	MARCIO APARECIDO DE ALMEIDA OLIVEIRA 35461881874 CNPJ: 28.137.522/0001-59 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	053.007.148	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA LEVE DE VEÍCULOS DE PASSEIO Marca: MARCIO APARECIDO	HR	4000	19,95	79.800,00
2	053.007.149	SERVIÇOS MECÂNICO LINHA LEVE VEÍCULOS DE UTILITÁRIOS, MINI VANS/VANS/A ETANOL E GASOLINA Marca: MARCIO APARECIDO	HR	4000	18,50	74.000,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>153.800,00</b>



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.
- 2.2. Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os serviços referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos relacionados na presente licitação, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo Município. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na ata da sessão de abertura dos envelopes propostas, de acordo com a respectiva ata de classificação no Pregão Presencial nº 59/2017.
- 3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 59/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da ata do Pregão Presencial nº 59/2017, e através de nota de empenho ou termo contratual ou outro documento equivalente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

- 4.1. Quando da solicitação dos serviços, conforme a necessidade, a Administração definirá a quantidade dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/ a respectiva Nota de Empenho, tudo conforme mencionado nos itens 13 e 14 do Edital que deu origem a esta Ata.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizada.
- 5.2. O Detentor da Ata de Registro de Preços deverá emitir nota fiscal ou documento hábil, que deverá ser atestado pela fiscalização do Contratante.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser entregue juntamente com os objetos, para conferência e demais providências.
- 5.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária da proponente vencedora após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite pelo departamento requisitante.
- 5.6. Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 5.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor(es) das responsabilidades assumidas nesta ata, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Constatando-se a necessidade da prestação dos serviços nos veículos/equipamentos pertencentes à Administração Municipal, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

6.2. A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento dos veículos/equipamentos e respectiva solicitação de prestação de serviços, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços.

6.3. Os serviços prestados na frota do Município de Guaíra não poderão em hipótese alguma exceder o quantitativo mencionado na tabela TEMPÁRIO.

6.3.1. A proponente vencedora deverá disponibilizar o Login e Senha da tabela tempário para a Administração.

6.4. Após a autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de até dois dias úteis, após recebimento da ordem de serviços, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

6.5. Caso não seja possível a realização dos serviços no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços, necessitar de prazo maior que o previsto, a Contrata deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. A recusa injustificada da prestadora de serviços com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital.

7.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

7.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. O(s) licitante(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

9.1. Considerando o prazo de validade da Ata, e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.4. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos insumos básicos necessários à prestação do serviço, dissídio coletivo da categoria, etc.

9.5. Fica facultado ao Contratante ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela Contratada.

9.6. A eventual autorização do realinhamento de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

9.7. Enquanto a eventual solicitação estiver sendo analisada, a Contratada, não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.8. A Licitante deverá, quando autorizado o realinhamento dos preços, lavrar Termo de Aditivo ou de apostilamento com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após protocolo do pedido de realinhamento.

9.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Cancelamento automático da ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guaíra, quando caracterizado o interesse público.

10.2 Cancelamento do registro do fornecedor:

- a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) a pedido, quando:

**I.** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**II.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

**I.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**II.** perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

**III.** por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

**IV.** o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**V.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

**VI.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

**VII.** persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

**VIII.** liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

**IX.** inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

**X.** demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

10.3. A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata;

10.4. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

10.5 Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.5.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1. Constitui motivo de rescisão de pleno direito de contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) a inexecução total ou parcial da prestação dos serviços.
- b) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular.
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração.
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores.
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil.
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2. Além das sanções cabíveis, poderá a contratante, com a rescisão do contrato pelos motivos enumerados acima, assumir imediatamente o objeto do contrato por ato próprio da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES**



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

12.1. As solicitações dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município de Guaíra.

12.2. A emissão das solicitações dos serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente, autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL OU NOTA DE EMPENHO**

13.1. As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio empenho ou termo contratual ou documento equivalente.

13.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas, no edital e na minuta do contrato.

13.3. Nesse caso, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

13.4. Ficam fazendo parte integrante desta ata, o edital, a ata da realização do pregão, bem como proposta da empresa vencedora, no que couber, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FUTURA AQUISIÇÃO:**

14.1. Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil: 3.3.90.30 e nº 3.3.90.39

04 122 0002 2002 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências;

04 122 0003 2008 0000 Manut. da Dir. de Administração e Dependências;

04 123 0004 2009 0000 Manut. da Diretoria de Finanças;

04 452 0005 2018 0000 Manut. e Conservação de Próprios Municipais;

15 452 0005 2019 0000 Manut. do Departamento de Transito;

18 542 0005 2017 0000 Manut. Usina de Reciclagem Lixo e Aterro Sanitário;

12 361 0006 2022 0000 Manut. do Ensino Fundamental;

12 365 0006 2020 0000 Manut. de Creches;

12 365 0006 2021 0000 Manut. das Pré escolas;

12 361 0008 2031 0000 Manut. da Merenda Escolar;

27 812 0009 2032 0000 Manut. do Departamento de Esportes;

27 813 0009 2034 0000 Manut. do Departamento de Lazer;

13 392 0018 2051 0000 Manut. da Coordenadoria da Cultura e Dependências;

10 122 0011 2054 0000 Gestão da Coordenadoria de Saúde;

10 301 0012 2046 0000 Manutenção do PSF;

10 301 0012 2036 0000 Manut. da Assistência Medica Ambulatorial;

10 302 0012 2037 0000 Manut. da Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

10 304 0013 2039 0000 Manut. da Vigilância em Saúde;

10 305 0013 2039 0000 Manut. da Vigilância em Saúde;

08 122 0015 2041 0000 Manut. da Assistência Social Geral;

14 243 0002 2003 0000 Manut. Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Adolesc.;

06 181 0002 2006 0000 Manut. da Guarda Civil Municipal;

20 601 0016 2047 0000 Manut. do Agronegócio;

04 452 0005 2013 0000 Manut.Serv.Parques Jardins Parq. Maracá e Cemitério;

15 452 0005 2012 0000 Manut. dos serviços de Limpeza Publica;

23 691 0017 2050 0000 Manut.da Secretaria de Industria, Comercio e Emprego;

27 812 0009 2032 0000 Manut. do Departamento de Esportes;

26 782 0005 2015 0000 Manut. do Departamento de Estradas Municipais; ou outras que vierem a substituir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

15.1. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro de Guairá-SP.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

15.3 Fica a **CONTRATADA** proibida de ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 30 DE OUTUBRO DE 2017=

---

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS

-Prefeito-

FORNECEDORES:

---

Representante: DENIS CARVALHO GOULART  
CPF.: 313.065.118-79  
RG.: 40.676.767-1  
Empresa: GOULART & GOULART DE GUAIRA  
LTDA - ME

---

Representante: TIAGO BONDEZAM DOS  
SANTOS  
CPF.: 373.328.368-66  
RG.: 40.953.954-5  
Empresa: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
98108204887

---

Representante: ERNANDO NERI DA SILVA  
CPF.: 138.658.408-84  
RG.: 22.624.539-1  
Empresa: ELIAS NERI DA SILVA 74849271804

---

Representante: MARCIO APARECIDO DE  
ALMEIDA OLIVEIRA  
CPF.: 354.618.818-74  
RG.: 40.351.128-8  
Empresa: MARCIO APARECIDO DE ALMEIDA  
OLIVEIRA 35461881874